

Derivados de passageiros e veículos N1 sujeitos a Tributação Autónoma em 2015

[Partilhar](#)

As taxas de Tributação Autónoma, que até agora [eram apenas aplicadas aos ligeiros de passageiros](#), vão passar a incidir também sobre os chamados N1 e comerciais ligeiros derivados de passageiros.

Todos os automóveis ligeiros de mercadorias e mistos que não sejam tributados pelas taxas reduzidas nem pela taxa intermédia de ISV (Imposto Sobre Veículos) passam assim a estar sujeitos a este imposto, depreende-se pela proposta do governo que foi aprovada no final desta semana.

Isto significa que a Tributação Autónoma vai incidir sobre todos os comerciais ligeiros de dois lugares derivados de versões de passageiros (vulgarmente

conhecidos como “Van”), já que pagam 100% da taxa de ISV.

Engloba também os veículos com categoria europeia N1, que deixam de beneficiar da taxa mínima de Tributação Autónoma, como acontecia em 2014.

Contactados pela Fleet Magazine, a maioria dos representantes das marcas automóveis evitou comentar o assunto, até que se conheçam mais detalhes com a publicação do diploma. Nomeadamente, se esta alteração é mesmo extensível a todos os comerciais ligeiros até 3500 kg.

“A confirmar-se será a ‘morte’ desta classe de viaturas”, refere Ricardo Oliveira da Renault, marca que lidera as vendas em Portugal, com grande responsabilidade do Renault Clio de dois lugares.

José Barata, da Peugeot, faz as contas: “Em números redondos uma viatura com encargos totais de 10.000 euros pagará mais 1000 euros/ano de Tributação Autónoma. Agora multiplique-se este valor por uma frota com várias dezenas de Peugeot 208 ou similares...”

O que diz e como se interpreta o texto do artigo alterado



O texto em que a FLEET MAGAZINE se baseia para esta notícia consta da proposta de alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), entretanto aprovada, que foi apresentada pela Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública.

O n.º3 do artigo 88.º (Taxas de tributação autónoma) vai passar a incluir, na sua redação, a parte do texto que se encontra destacada: “São tributados autonomamente os encargos efetuados ou suportados por sujeitos passivos que não beneficiem de isenções subjetivas e que exerçam, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, relacionados com viaturas ligeiras de passageiros, **viaturas ligeiras de mercadorias referidas na alínea b) do n.º 1**

do artigo 7.º do Código do Imposto Sobre Veículos, motos ou motociclos, excluindo os veículos movidos exclusivamente a energia elétrica...”

O texto da referida alínea cita: “...automóveis ligeiros de utilização mista e aos automóveis ligeiros de mercadorias, que não sejam tributados pelas taxas reduzidas nem pela taxa intermédia”

Significa isto que, a partir de 2015, todos os automóveis ligeiros de utilização mista e automóveis ligeiros de mercadorias, que não beneficiem de redução de ISV, vão ficar sujeitos aos mesmos escalões de Tributação Autónoma dos modelos de passageiros.